

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

1

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 48/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

**Contrato nº 48 /2020
Pregão Presencial nº 17/2020
Processo nº 288/2020**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 14.029.716-8 e CPF nº 067.724.158-50.

CONTRATADA: L G Lopes Engenharia - ME, inscrita no CNPJ 09.295.045/0001-05, Inscrição Estadual nº 209.404.124.110, estabelecida à Rua México, nº 5-05, bairro Jardim Terra Branca, CEP 17.054-060, Município de Bauru, Estado São Paulo, telefone (14) 99635-0201, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Luis Gustavo Lopes, portador do RG nº 32.885.455-4 e CPF nº 299.571.238-90.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como finalidade o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DO CANAL DE TELEVISÃO DA REDE LEGISLATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO DA CÂMARA DE VEREADORES**, conforme especificações previstas no Termo de Referência constantes do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste.

1.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que surgirão:

1.1.A contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que surgirão:

1.1.1. Disponibilizar Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica ou Equivalente, com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Legislativa Piracicaba

Estado de São Paulo

no Canal 60.4 com Tecnologia Digital, bem como os Canais disponíveis em Operadoras de TV por Assinatura e Streaming via Internet;

- 1.1.1.1. O profissional indicado pela Licitante para execução dos serviços deverá possuir Registro junto ao Sistema Mosaico da Anatel, preencher e remeter os formulários de indicação de Responsável Técnico e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados;
- 1.1.2. Verificar, analisar e avaliar, com periodicidade Trimestral, o funcionamento de todos os equipamentos existentes nos Sistemas Técnicos da TV Legislativa e, quando necessário, propor a realização de manutenções preventivas ou preditivas, para prolongar a vida útil dos equipamentos;
 - 1.1.2.1. Deverá ser emitido um relatório simplificado, relacionando todos os equipamentos avaliados, indicando a situação de funcionamento de cada um, juntamente com eventuais recomendações de manutenções;
 - 1.1.2.2. Faz parte do escopo a realização de Medições dos parâmetros dos equipamentos transmissores, com o auxílio de instrumentação adequada e certificada, elaborando um Laudo de Medidas dos Equipamentos;
 - 1.1.2.2.1. Deverão serem consideradas as seguintes medidas: Potência Direta, Potência Refletida, Desvio de Frequência, Largura de Faixa (BW), MER (Taxa de Erro de Modulação), Atenuações para a Marcara Crítica e Rendimento/Consumo energético;
- 1.1.3. Monitorar remotamente, através do sistema de telemetria existente e por acesso remoto, o funcionamento dos equipamentos de transmissão, programando o envio de alarmes quando da ocorrência de falhas de funcionamento, em acordo com as limitações dos equipamentos;
- 1.1.4. Elaborar, quando requisitado, os descritivos técnicos de equipamentos e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Câmara de Vereadores de Piracicaba para o setor da TV Legislativa;
- 1.2. O profissional engenheiro (a) indicado pela Contratada ficará responsável por executar os seguintes serviços, mediante a demanda e necessidades da Contratante:
 - 1.2.1. Realizar Visitas Técnicas Presenciais Quinzenalmente às instalações dos Sistemas de Produção e de Transmissão da TV Legislativa de Piracicaba, cuja programação será definida pela Diretoria da TV Legislativa, ou sempre que solicitado, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pelo Diretor da TV Legislativa Piracicaba;

Estado de São Paulo

- 1.2.2. Prestar Assessoria e Consultoria Técnica ao Setor da TV Legislativa da Câmara de Vereadores de Piracicaba, relacionados aos Sistemas Técnicos da TV, com o objetivo de elucidar dúvidas e prestar orientações técnicas necessárias, incluindo os Sistemas de Produção e de Transmissão de TV Digital, respostas aos questionamentos da Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados e da Astral (Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas), em eventos de interrupção da transmissão do sinal de programação da TV Legislativa em quaisquer meios utilizados e dúvidas sobre a operação dos equipamentos da TV Legislativa;
 - 1.2.2.1. O atendimento ao pedido de esclarecimentos e/ou orientações deverá ser imediato após o solicitado, excluindo hipóteses em que sejam necessárias pesquisas técnicas para conclusão do atendimento;
 - 1.2.2.2. Sendo necessário e requisitado, o profissional indicado deverá comparecer presencialmente à Sede da Câmara de Vereadores de Piracicaba ou à Estação Transmissora para que o atendimento seja viabilizado;
 - 1.2.2.3. Em relação a eventuais situações de interrupção da transmissão do sinal, o profissional deverá orientar sobre as medidas emergenciais a serem aplicadas pelos funcionários e/ou contratados da Câmara, para o reestabelecimento do sinal ou, quando necessário, para propor a realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando o equipamento ou sistema causador da falha, junto a com descrição da falha e procedimento para saná-la;
 - 1.2.2.4. Quando aplicável, deverá ser considerado a Legislação vigente que trata dos serviços de Radiodifusão, do MCTIC, Anatel e ABNT;
- 1.2.3. Acompanhar as eventuais fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora;
- 1.2.4. Verificar, com periodicidade trimestral, a regularidade junto ao MCTIC e Anatel de todos os serviços de Radiodifusão e Telecomunicações utilizados pela TV Legislativa, emitindo um relatório que demonstre as pendências encontradas e incluir o procedimento para regularização das eventuais pendências;
- 1.2.5. Manter documentação obrigatória, relativa ao Canal de Radiodifusão, para apresentação aos órgãos fiscalizadores, em acordo com a legislação vigente e recomendações da Coordenação da Rede Legislativa;
- 1.2.6. Quando necessário ou requisitado pela Diretoria da TV Legislativa, incluindo quando requisitados pela Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados, deverá elaborar todos os Projetos Técnicos, Laudos ou Pareceres necessários para implantação, regularização,

Estado de São Paulo

modificação ou modernização de Sistemas de Transmissão, Gestão de Sinal, Sistemas de Produção e Estúdios da TV Legislativa Piracicaba;

1.2.6.1. O Prazo para entrega dos Projetos, Laudos ou Pareceres será de até 15 dias úteis após a solicitação.

1.2. DO VALOR DO CONTRATO

1.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.380,00 (nove mil e trezentos e oitenta reais) totalizando a importância de R\$ 112.560,00 (cento e doze mil, e quinhentos e sessenta reais).

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.1.377 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício de 2020 e seguintes.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A administração e fiscalização do contrato será realizada por um funcionário designado para esse fim.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, II da Lei 8666/93.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora do Pregão deverá prestar o serviço na Câmara de Vereadores de Piracicaba, prédio principal e anexo, situados na Rua Alferes José Caetano, nº 834 e na Rua São José, nº 547, e na Estação Transmissora da TV Legislativa, localizada no Bairro Capim Fino, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. Prestar os serviços conforme solicitado pelo Departamento de TV Legislativa;

6.1.2. Fornecer mensalmente para a Contratante um relatório onde constem todas as informações dos trabalhos executados, bem como relatório técnico mensal a respeito do funcionamento dos equipamentos e sistema de transmissão;

6.1.3. Disponibilizar Instrumentos necessários para a verificação do funcionamento dos Equipamentos;

6.1.4. Atender aos chamados técnicos da Contratante em até 24 horas após comunicação formal;

6.1.5. Disponibilizar funcionários qualificados e treinados para a perfeita execução dos serviços;

6.1.6. Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e EPI's adequados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega da Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência e atesto pelo responsável pela administração e fiscalização do Contrato.

7.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6

7.3. Poderá ser procedida consulta “ON LINE “ junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. No caso de haver prorrogação, o reajuste deverá obedecer ao índice oficial de governo INPC - IBGE.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas no inciso I e subitem 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 288/2020 - Pregão Presencial nº 17/2020.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

8

Piracicaba, 17 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Luis Gustavo Lopes

L G Lopes Engenharia - ME